

## **Resolução nº 02/2017**

**Prorroga os registros vigentes das entidades e programas cujo vencimento sejam datados de até 05 de dezembro de 2017.**

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Ubatuba**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8069/90, regulamentadas pela Lei Municipal 3770/14 e,

**CONSIDERANDO** o Artigo 19 – VII do regimento interno do CMDCA;

**CONSIDERANDO** o Artigo 90 – Parágrafos 1º e 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que estabelecem às Organizações Governamentais e Não Governamentais o dever de registrar e revalidar os seus programas de atendimento;

**CONSIDERANDO** o Artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que estabelece o registro no CMDCA como condição “*sine qua non*” para o funcionamento das Organizações Não Governamentais;

**CONSIDERANDO** a concentração de esforços deste conselho em responder ao Inquérito Civil nº 743/2017;

**CONSIDERANDO** a excepcionalidade da estrutura organizacional e da divisão de tarefas do CMDCA no segundo semestre de 2017;

**CONSIDERANDO** que o CMDCA precisa reorganizar a Comissão Especial Permanente de Registro de Entidades e Programas;

**CONSIDERANDO** a dificuldade das OSC's em atender aos requisitos das resoluções vigentes;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar a vigência dos registros das Organizações Governamentais e Não Governamentais vincendos até 05 de dezembro de 2017.

**Parágrafo Único:** A prorrogação dos registros será até o dia 07 de março de 2018.

**Art. 2º** - As Entidades e Programas deverão protocolar o pedido de renovação dos seus registros até o dia 15 de janeiro de 2018, no máximo, de acordo com as orientações do CMDCA normatizadas por resoluções específicas.

**Parágrafo 1º** - Os pedidos de renovação deverão ser protocolados junto à Secretaria Executiva do CMDCA, exclusivamente no prédio da Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social, à Rua Maranhão nº 375.

**Parágrafo 2º** - Os pedidos que forem protocolados fora do prazo estipulado não serão tratados como renovação de registro, mas como um novo registro.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 29 de novembro de 2017.

**Rodrigo Silva Lemos**

**Presidente do CMDCA**

**Bruna Gonçalves Ferreira**  
**Secretária do CMDCA**